



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 00016/2025
Processo: 10527-00 2025
Autoria: Roberta Lopes
Ementa: Dispõe sobre a proibição de participação de crianças e adolescentes na Parada do Orgulho LGBTQIAPN+ e dá outras providências.

Parecer Laiz Perrut Marendino - Comissão de Educação e Cultura

Trata-se de Projeto de Lei nº 16/2025, de autoria da Vereadora Roberta Lopes Alves, que "Dispõe sobre a proibição de participação de crianças e adolescentes na Parada do Orgulho LGBTQIAPN+ e dá outras providências."

Ciente de todo o processado, em especial o parecer da Douta Diretoria Jurídica desta Casa, que opinou pela ilegalidade e inconstitucionalidade da presente Proposição Legislativa.

Nos termos do artigo 72, inciso III, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, compete à Comissão de Educação e Cultura:

"Art. 72. É competência específica: [...] III - Da Comissão de Educação e Cultura: a) opinar sobre proposições relativas a: 1 educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação; 2 atribuição e alteração de denominação de logradouro público; e 3 - ciência e tecnologia."

Quanto ao mérito, em sede de resposta à diligência, a Secretaria de Educação analisa que o PL vai na contramão do que se espera da Educação no Brasil. O projeto, ao proibir a participação de crianças e adolescentes na Parada do Orgulho LGBTQIAPN+, inibe o contato com a diversidade e a pluralidade cultural que a sociedade experimenta. Para além disso, o fato do projeto apontar apenas o desfile da Parada, dentre os inúmeros eventos culturais que acontecem no município, como problemático para crianças e adolescentes pode sugerir algo discriminatório.

A proibição proposta não desaparece com a necessidade de discutir sobre orientação sexual, igualdade de gênero e diversidade sexual para a formação de cidadãos conscientes e livres de preconceitos. Não obstante, fica a cargo dos responsáveis decidirem se a criança ou adolescente deve ou não participar deste tipo evento, não é e não deve ser incumbência do poder público cercar os espaços culturais que podem ser frequentado pelas crianças e pelos adolescentes.

Entretanto, calçada nas diretrizes do Regimento Interno, libero os presentes autos para que sigam seus trâmites regimentais para deliberação em Plenário, oportunidade em que manifestarei o meu voto.

Palácio Barbosa Lima, 6 de abril de 2026.



Laiz Perrut Marendino
Vereadora Laiz Perrut - PT

